



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2003**

Aprova o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Ensino-Aprendizagem de Língua Portuguesa, sob a responsabilidade do Departamento de Letras do Centro de Humanidades – CH .

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor;

Considerando a Lei Nº 10.419, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande, em seu Artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, e

Tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião no dia 11 de março de 2003 (Processo Nº 23074.034930/02-26),

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Ensino-Aprendizagem de Língua Portuguesa na Educação Básica, a ser ministrado pelo Departamento de Letras do Centro de Humanidades – CH.

**Art. 2º** O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos anexos I e II.

**Art. 3º** O Curso, estruturado de acordo com o que determinam as Resoluções nº 01/01 da Câmara de Educação Superior – CES, do Conselho Nacional de Educação – CNE, em vigor na data da formalização do Projeto do Curso, nº 56/96 do CONSEPE e nº 09/98 do CONSUNI, ambos da UFPB, é de natureza departamental, modalidade regular, tempo parcial e utilizará metodologia de ensino presencial.

**Art. 4º** A carga horária total do Curso é de 375 horas-aula, distribuídas em 10 disciplinas, além do Trabalho Final, definido como Monografia.

**Art. 5º** O Curso tem previsão para se realizar, de forma ininterrupta, nas instalações do Centro de Humanidades da UFCG, a partir de abril de 2003, durante o período de 12 meses.

§ 1º O período definitivo de realização do Curso será redefinido, mediante portaria expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de entendimentos com a Coordenação do Curso.

§ 2º No período de que trata o parágrafo anterior, está incluído o prazo para realização e defesa das Monografias.

**Art. 6º** O Curso oferecerá um total de 30 vagas, sendo 05 isentas de pagamento de taxas, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 09/98 do CONSUNI da UFPB.

**Art. 7º** O Curso de Especialização em Ensino-Aprendizagem de Língua Portuguesa na Educação Básica teve sua planilha de custos homologada pelo Conselho Curador, nos termos da Resolução nº 03/2003, conforme dados contidos no Processo Nº 23074.034930/02-26.

**Parágrafo único.** A gestão financeira do Curso será de responsabilidade da FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA – PaqTcPB, através de Convênio específico com a UFCG.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, de 12 de fevereiro de 2003.

**Thompson Fernandes Mariz**  
**Presidente**

**ANEXO I À RESOLUÇÃO 07/2003 DO CONSEPE DA UFCG**

# **REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO/APRENDIZAGEM DE LÍNGUA PORTUGUESA NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

## **Das Disposições Preliminares**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E OBJETIVOS DO CURSO**

**Art. 1º** O Curso de Especialização em Ensino/Aprendizagem de Língua Portuguesa na Educação Básica funcionará segundo as normas das Resoluções 01/2001 do CNE/CES, 56/96 do CONSEPE e 09/98 do CONSUNI da UFPB.

**Art. 2º** O Curso de Especialização em Ensino-Aprendizagem de Língua Portuguesa na Educação Básica será destinado à qualificação para a atividade docente e ministrará conteúdos de formação didático-pedagógica e de iniciação à pesquisa.

**Art. 3º** O Curso será promovido pelo Departamento de Letras do Centro de Humanidades da UFCG, Campus de Campina Grande, e será de natureza regular.

#### **Da Administração do Curso**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** O Curso de Especialização em Ensino-Aprendizagem de Língua Portuguesa na Educação Básica terá os seguintes órgãos:

- a) Coordenação
- b) Colegiado

### **CAPÍTULO II**

#### **DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 5º** O Colegiado do Curso é o órgão com função deliberativa, para coordenação didática do Curso, sendo constituído:

- a) pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente, e pelo Vice-Coordenador, como Vice-Presidente.

- b) por 02(dois) professores que ministrem disciplinas no curso, escolhidos livremente por seus pares.
- c) por 01 (um) representante discente, escolhido por seus pares.

**Art. 6º** O Colegiado do Curso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, e o comparecimento terá prioridade sobre outras atividades.

**Art. 7º** As deliberações do Colegiado do Curso serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

**Art. 8º** Além das constantes no Regulamento Geral da UFPB, são atribuições do Colegiado do Curso:

- a) aprovação, com base na legislação pertinente, das indicações de professores, feitas pelo Coordenador do Curso, para, em Comissão ou isoladamente, realizarem atividades referentes à:
  - I) seleção de candidatos;
  - II) orientação acadêmica.
- b) orientação de convênios.
- c) homologação das decisões da Comissão de Seleção constituída para o cumprimento do item I, alínea **a** deste artigo.
- d) pronunciamento sobre atos praticados pelo Coordenador, quando se fizer necessário.
- e) deliberação, em primeira instância, sobre os recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos professores e da Coordenação.
- f) aprovação ou rejeição do relatório do curso.

### CAPÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO

**Art. 9º** A Coordenação é o órgão executivo do Colegiado do Curso e será exercida pelo Coordenador e Vice-Coordenador, diretamente subordinados ao Diretor do Centro de Humanidades da UFCG.

**Parágrafo único** – O Coordenador e Vice-Coordenador serão designados pelo Diretor de Centro de Humanidades, após consulta ao Departamento de Letras.

**Art. 10** Caberá ao Coordenador promover as medidas necessárias à Constituição do Colegiado.

**Art. 11** Compete ainda ao Coordenador:

- a) convocar as reuniões do Colegiado e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade.
- b) representar o Colegiado do Curso junto aos órgãos da Universidade.
- c) executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso.
- d) cumprir as determinações dos órgãos superiores da Universidade.
- e) superintender os trabalhos da Coordenação.
- f) comunicar à Diretoria do Centro quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las.
- g) acompanhar e avaliar a execução curricular.
- h) exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso.
- i) encaminhar, à Diretoria do CH, as resoluções do Colegiado do Curso que dependem de aprovação superior.
- j) enviar, no final do Curso, à Diretoria do CH relatório das atividades da Coordenação e do Curso.
- l) indicar a Comissão de Seleção dos Candidatos ao Curso.
- m) tomar as medidas necessárias ao pleno funcionamento do Curso.

**Parágrafo único** – O Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador, quando se fizer necessário.

## CAPÍTULO IV

### DA SECRETARIA

**Art. 12** A Secretaria é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso.

**Parágrafo único** – Compete ao(à) secretário(a):

- a) instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;
- b) manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- c) manter em arquivo os diários de classe, os Trabalhos Finais e toda documentação de interesse do Curso;
- d) manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
- e) secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações do Trabalho Final.

## **Do Funcionamento do Curso**

**Art. 13** O Curso funcionará numa das salas do Campus II da UFPB, no período de março de 2003 a agosto de 2004.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ADMISSÃO AO CURSO**

##### **Seção I**

##### **Da Inscrição**

**Art. 14** Para inscrição dos candidatos à seleção do Curso de Especialização em Linguística Aplicada ao Ensino de Língua Portuguesa, exigir-se-ão:

- a) documento comprobatório da conclusão de curso de graduação em Letras ou área afim;
- b) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de foto 3x4;
- c) cópia da carteira de identidade.

**Art. 15** Serão oferecidas 30 vagas, a serem distribuídas ao público em geral, sendo 25 vagas pagas e 05 vagas gratuitas.

**Parágrafo único** — As 5 vagas gratuitas (15% das vagas totais) serão destinadas a candidatos que preencherem os requisitos do Art. 9º da Resolução 09/98, do CONSEPE da UFPB.

##### **Seção II**

##### **Da Seleção**

**Art. 16** A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão designada pelo Coordenador do Curso, composta de 03 (três) professores do Departamento de Letras.

**Art. 17** Serão adotados os seguintes critérios de seleção:

- a) entrevista

b) teste escrito de avaliação dos conhecimentos em Lingüística Aplicada, relativos à área de ensino-aprendizagem de língua materna.

### **Seção III**

#### **Da Matrícula**

**Art. 18** Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar matrícula junto à secretaria do Curso, após a publicação do resultado, num prazo fixado pelo Coordenador.

§ 1º — A falta de efetivação da matrícula implica a desistência do candidato em matricular-se no Curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º — No caso de desistência de candidatos classificados, a Coordenação poderá convocar outros candidatos inscritos e não classificados para ocuparem as vagas existentes, desde que preencham as condições de seleção.

**Art. 19** Não haverá trancamento de matrícula.

## CAPÍTULO II

### **DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO**

#### **Seção I**

##### **Da organização curricular**

**Art. 20** O Curso de Especialização em Ensino-Aprendizagem de Língua Portuguesa na Educação Básica terá a carga horária de 375 horas-aula destinadas a 10 disciplinas dos conteúdos específicos, de formação didático-pedagógica e de iniciação à pesquisa.

#### **Seção II**

##### **Do trabalho final**

**Art. 21** Será considerado como trabalho final uma Monografia cujo tema se enquadre nas áreas de estudo focalizadas durante o Curso.

**Parágrafo único** — O prazo para a defesa pública da monografia será determinado pelo Colegiado de Curso, após o término da última disciplina do curso, segundo as normas da Resolução N° 56/96 do CONSEPE da UFPB.

### Seção III

#### Da Verificação do Rendimento Escolar

**Art. 22** O sistema de avaliação se efetuará, durante o curso, com base em provas escritas, seminários, ou outras atividades desenvolvidas a critério do docente da disciplina, e, ao final do curso, com base na defesa pública de um trabalho monográfico, conforme estabelecido no artigo 21 deste Regulamento.

**Parágrafo único** — Os conceitos atribuídos às atividades em cada disciplina serão expressos em números com até uma casa decimal, sendo o grau final expresso por meio de conceito, conforme o que se segue:

CONCEITO		NOTA
A	Excelente, com direito a crédito	9,0 a 10,0
B	Bom, com direito a crédito	8,0 a 8,9
C	Regular, com direito a crédito	7,0 a 7,9
D	Reprovado, sem direito a créditos	0,0 a 6,9

### Seção IV

#### Da expedição de certificados

**Art. 23** Para a obtenção do Certificado de Especialização em Ensino-Aprendizagem de Língua Portuguesa na Educação Básica, serão exigidos do aluno a integralização de 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas oferecidas de acordo com o cronograma do Curso, bem como a realização, apresentação e aprovação de uma monografia.

**Art. 24** O certificado do Curso será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão:

- a) *curriculum* do curso, relacionando-se para cada disciplina sua carga horária, nome do docente responsável e a respectiva titulação;
- b) conceito obtido em cada disciplina;
- c) período em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas.
- d) declaração de que o Curso obedece a todas as disposições da Resolução 01/2001 do CES/CNE.



## CAPÍTULO III

### DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

#### Seção I

##### Do corpo docente

**Art. 25** Os professores ministrantes das disciplinas do Curso pertencentes ao quadro da Instituição não terão qualquer remuneração, uma vez que todas elas integrarão a carga horária dos Departamentos de Letras e do Departamento de Educação.

#### Seção II

##### Do corpo discente

**Art. 26** Será desligado do Curso o aluno que:

- a) não atingir a frequência mínima exigida de 85% da carga horária prevista para cada disciplina, de acordo com o processo de avaliação adotado pelo professor;
- b) obtiver uma reprovação em disciplina durante a integralização do Curso;
- c) for reprovado na apresentação do Trabalho Final.

#### Das Disposições Gerais e/ou Transitórias

**Art. 27** Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso ou pelo CONSEPE, em última instância.

**Art. 28** O pessoal discente de que trata este regulamento ficará regido pelas normas do que dispõe o Regimento Geral da UFCG.

**Art. 29** Será firmado um convênio entre a UFCG e o PaqTcPB para operacionalização da parte financeira do Curso.

**Art. 30** Este regulamento passará a normatizar o Curso de Especialização em Ensino-Aprendizagem de Língua Portuguesa na Educação Básica.

## ANEXO II À RESOLUÇÃO 07/03 DO CONSEPE

### CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO/APRENDIZAGEM DE LÍNGUA PORTUGUESA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

#### ESTRUTURA CURRICULAR

NOME DA DISCIPLINA	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL (sigla)	Nº DO PROFº	HORAS/AULA	CRONOGRAMA DAS DISCIPLINAS	
				INÍCIO MÊS/ANO	TÉRMINO MÊS/ANO
1) TÓPICOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO	DL	01	30	03/2003	04/2003
2) TÓPICOS ESPECIAIS EM ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA	DL	02	30	04/2003	05/2003
3) METODOLOGIA DE PESQUISA APLICADA AO ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA	DL	04	45	05/2003	06/2003
4) ESTUDOS PSICOLINGÜÍSTICOS E ENSINO DA ESCRITA	DL	08	30	06/2003	07/2003
5) ORALIDADE E ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA	DL	03	30	07/2003	08/2003
6) GÊNEROS TEXTUAIS E ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA	DL	04	30	08/2003	09/2003
7) ESTUDOS SEMÂNTICOS E ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA	DL	05	45	09/2003	10/2003
8) ESTUDOS MORFOSSINTÁTICOS E ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA	DL	06	45	10/2003	11/2003
9) LEITURA e ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA	DL	07	45	12/2003	12/2003
10) PRODUÇÃO/AVALIAÇÃO DE TEXTO E ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA	DL	02	45	02/2004	02/2004